



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
S09063-201107- / -00072-2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 é emitido o presente alvará de licença à empresa

EGEO – TECNOLOGIA E AMBIENTE, SA

Com o NIPC 500 512 884, para a instalação localizada no Lugar das Hortas – Adarse, lote 2 na freguesia de Alverca do Ribatejo e concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos

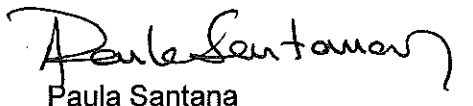
Armazenagem, triagem e tratamento de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de Julho de 2016.

Lisboa, 28 de Julho de 2011

A Vice-Presidente


Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

O presente Alvará é concedido à empresa EGEO – TECNOLOGIA E AMBIENTE, SA na sequência de processo de licenciamento, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção, pré-triagem, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 — Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

2- Tipo de resíduos abrangidos, respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março e quantidades

01 01 01 Resíduos da extracção de minérios metálicos.

01 01 02 Resíduos da extracção de minérios não metálicos.

01 03 06 Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05.

01 03 08 Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07.

01 03 09 Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07.

01 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

01 04 08 Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.

01 04 09 Areias e argilas.

01 04 10 Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07.

01 04 11 Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07.

9.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

01 04 12 Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11.

01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.

01 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

01 05 04 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce.

01 05 07 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.

01 05 08 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.

01 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais.

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 07 Resíduos silvícolas.

02 01 10 Resíduos metálicos.

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 02 99 Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados.

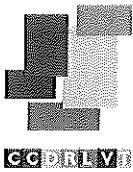
03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.

03 03 02 Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).

03 03 05 Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.

03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

03 03 09 Resíduos de lamas de cal.

03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.

03 03 11 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.

03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

04 01 04 Licores de curtimenta contendo crómio.

04 01 05 Licores de curtimenta sem crómio.

04 01 06 Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio.

04 01 08 Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.

04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos.

04 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).

04 02 10 Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).

04 02 15 Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14.

04 02 17 Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16.

04 02 20 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.

04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas.

04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.

04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

05 01 10 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09.

05 01 13 Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras.

05 01 14 Resíduos de colunas de arrefecimento.

05 01 16 Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo.

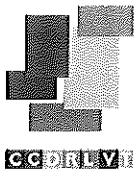
05 01 17 Betumes.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

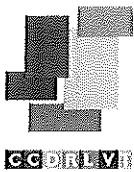
- 05 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 05 06 04 Resíduos de colunas de arrefecimento.
- 05 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 05 07 02 Resíduos contendo enxofre.
- 05 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 03 14 Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.
- 06 03 16 Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.
- 06 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 05 03 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02.
- 06 06 03 Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02.
- 06 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 09 02 Escórias com fósforo.
- 06 09 04 Resíduos cálcicos de reacção não abrangidos em 06 09 03.
- 06 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 11 01 Resíduos cálcicos de reacção da produção de dióxido de titânio.
- 06 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 13 03 Negro de fumo.

9.



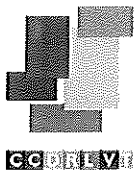
Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 06 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 01 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11.
- 07 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 02 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11.
- 07 02 13 Resíduos de plásticos.
- 07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14.
- 07 02 17 Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16.
- 07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 03 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11.
- 07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 04 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11.
- 07 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 05 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11.
- 07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.
- 07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 06 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11.
- 07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 07 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11.
- 07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.
- 08 01 14 Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.
- 08 01 16 Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.
- 08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.



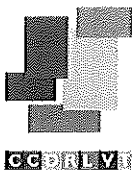
Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.
- 08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.
- 08 02 02 Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos.
- 08 02 03 Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos.
- 08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 08 03 07 Lamas aquosas contendo tintas de impressão.
- 08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.
- 08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.
- 08 03 15 Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.
- 08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.
- 08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.
- 08 04 12 Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11.
- 08 04 14 Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13.
- 08 04 16 Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15.
- 08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
- 09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
- 09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.
- 09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.
- 09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).
- 10 01 02 Cinzas volantes da combustão de carvão.
- 10 01 03 Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.
- 10 01 05 Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
- 10 01 07 Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
- 10 01 15 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14.
- 10 01 17 Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16.
- 10 01 19 Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.
- 10 01 21 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.
- 10 01 23 Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22.
- 10 01 24 Areias de leitos fluidizados.
- 10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão.
- 10 01 26 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento.
- 10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.
- 10 02 02 Escórias não processadas.
- 10 02 08 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.
- 10 02 10 Escamas de laminagem.
- 10 02 12 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.
- 10 02 14 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13.
- 10 02 15 Outras lamas e bolos de filtração.

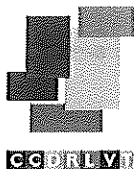


Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 03 02 Resíduos de ânodos.
- 10 03 05 Resíduos de alumina.
- 10 03 16 Escumas não abrangidas em 10 03 15.
- 10 03 18 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.
- 10 03 20 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19.
- 10 03 22 Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21.
- 10 03 24 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23.
- 10 03 26 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25.
- 10 03 28 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27.
- 10 03 30 Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29.
- 10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 04 10 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09.
- 10 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 05 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 05 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 05 09 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08.
- 10 05 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10.
- 10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 06 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 06 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
- 10 06 04 Outras partículas e poeiras.

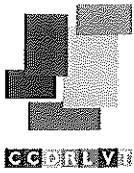
Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 10 06 10 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09.
- 10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 07 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 07 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
- 10 07 03 Resíduos sólidos do tratamento de gases.
- 10 07 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 07 05 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 07 08 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07.
- 10 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 08 04 Partículas e poeiras.
- 10 08 09 Outras escórias.
- 10 08 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10.
- 10 08 13 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12.
- 10 08 14 Resíduos de ânodos.
- 10 08 16 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15.
- 10 08 18 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17.
- 10 08 20 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19.
- 10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 09 03 Escórias do forno.
- 10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.
- 10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
- 10 09 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.
- 10 09 12 Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

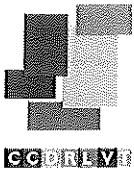
- 10 09 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.
- 10 09 16 Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15.
- 10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 10 03 Escórias do forno.
- 10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.
- 10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.
- 10 10 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09.
- 10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.
- 10 10 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13.
- 10 10 16 Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15.
- 10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.
- 10 11 05 Partículas e poeiras.
- 10 11 10 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.
- 10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.
- 10 11 14 Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13.
- 10 11 16 Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15.
- 10 11 18 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17.
- 10 11 20 Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19.
- 10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 12 01 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).
- 10 12 03 Partículas e poeiras.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 10 12 05 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 12 06 Moldes fora de uso.
- 10 12 08 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).
- 10 12 10 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09.
- 10 12 12 Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.
- 10 12 13 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 13 01 Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.
- 10 13 04 Resíduos da calcinação e hidratação da cal.
- 10 13 06 Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13).
- 10 13 07 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 13 10 Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.
- 10 13 11 Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.
- 10 13 13 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.
- 10 13 14 Resíduos de betão e de lamas de betão.
- 10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 11 01 10 Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.
- 11 01 12 Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11.
- 11 01 14 Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13.
- 11 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 11 02 03 Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos.
- 11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.

8.



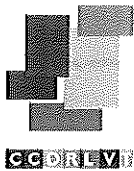
Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 11 05 01 Escórias de zinco.
- 11 05 02 Cinzas de zinco.
- 11 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 12 01 15 Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14.
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.
- 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
- 15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.



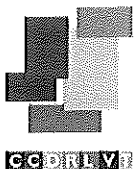
Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.
- 16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
- 16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.
- 16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.
- 16 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
- 16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07).



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

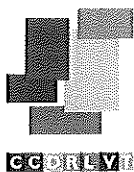
- 16 10 02 Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.
- 16 10 04 Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.
- 16 11 02 Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.
- 16 11 04 Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03.
- 16 11 06 Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 17 05 06 Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.
- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.
- 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
- 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.
- 19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.
- 19 01 14 Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.
- 19 01 16 Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.
- 19 01 18 Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17.
- 19 01 19 Areias de leitos fluidizados.
- 19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.
- 19 02 06 Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05.
- 19 02 10 Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.
- 19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.
- 19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.
- 19 04 01 Resíduos vitrificados.
- 19 04 04 Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.
- 19 05 01 Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
- 19 05 02 Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.
- 19 05 03 Composto fora de especificação.

9.

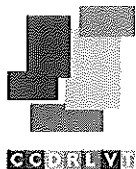


Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 19 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 06 03 Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
- 19 06 04 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
- 19 06 05 Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
- 19 06 06 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
- 19 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 07 03 Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.
- 19 08 01 Gradados.
- 19 08 02 Resíduos do desarmenamento.
- 19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
- 19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.
- 19 08 12 Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.
- 19 08 14 Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
- 19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 09 01 Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.
- 19 09 02 Lamas de clarificação da água.
- 19 09 03 Lamas de descarbonatação.
- 19 09 04 Carvão activado usado.
- 19 09 05 Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
- 19 09 06 Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.
- 19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

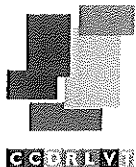
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 10 04 Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.
- 19 10 06 Outras fracções não abrangidas em 19 10 05.
- 19 11 06 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05.
- 19 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis.
- 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).
- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
- 19 13 02 Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.
- 19 13 04 Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03.
- 19 13 06 Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05.
- 19 13 08 Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
- 20 01 10 Roupas.
- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.
- 20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.
- 20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29.
- 20 01 32 Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 01 41 Resíduos da limpeza de chaminés.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.
- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
- 20 02 02 Terras e pedras.
- 20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
- 20 03 02 Resíduos de mercados.
- 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.
- 20 03 04 Lamas de fossas sépticas.
- 20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos.
- 20 03 07 Monstros.

97.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

Os resíduos com a terminação 99 são os resíduos indicados no projecto.

As Quantidades máximas instantâneas previstas gerir, segregadas por fluxos são:

1728 t Papel/cartão; 400 t madeira; 636 t Plásticos; 150 t RCD; 50 REEE; 200t indiferenciados; 72t ferrosos e não ferrosos.

A empresa tenciona gerir por ano 400 000 t/ano de resíduos não perigosos.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

3.2 A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) regulamentado na Portaria nº. 1408/2006. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a)Origens discriminadas dos resíduos
- b)Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c)Identificação das operações efectuadas
- d)Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3 O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

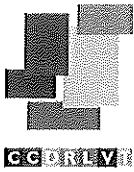
3.4 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6 O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7 Todos os equipamentos devem cumprir a Directiva "Máquinas" (2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) pelo que deve possuir a marcação "CE" e ser acompanhada de "Declaração de Conformidade CE".

9.



Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

- 3.8 No que respeita aos REEE cumprir os requisitos aplicáveis constantes do Decreto-lei nº 230/2004;
- 3.9 Os RCD estão sujeitos às regras previstas no Decreto-Lei nº 46/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011;
- 3.10 O armazenamento de lamas de depuração está sujeito às regras de gestão previstas pelo Decreto-lei nº 276/2009;
- 3.11 A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003 alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011.
- 3.12 Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007.
- 3.13 Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004. Os geradores de emergência não estão sujeitos à disciplina do Decreto-Lei nº 78/2004, excepto no que se refere no nº 4 do artigo 21º deste mesmo diploma. Assim o operador está obrigado a possuir o registo actualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anuais
- 3.14 Cumprir todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação assim como deverá possuir a licença de construção e utilização camarária
- 3.15 Cumprir todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009.
- 3.16 Na instalação deve estar disponível, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.
- 3.17 De acordo com o nº 1 do artigo 39.a licença caduca caso não seja iniciada a operação de gestão de resíduos *no prazo de um ano a contar da data da sua emissão*, devendo nesse caso ser solicitada a sua renovação nos termos do artigo 35.o
- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Jorge Fernando Duarte

Especificações anexas ao Alvará nº S09063-201107- / -00072-2011

5- Identificação da instalação licenciada

A instalação insere-se num lote de 27 500 m² e possui um edifício com 14 000m² de área de construção e um logradouro totalmente impermeabilizado. A área do logradouro destina-se ao estacionamento de viaturas e contentores vazios que servem para a logística da recolha dos resíduos nos clientes. Todas as operações decorrem no interior do edifício que também possui pavimento impermeabilizado. Os resíduos são descarregados numa das áreas identificadas no interior do armazém.

Os resíduos a triar são encaminhados para um doseador com piso móvel. Após a saída do doseador os resíduos são transportados por um tapete transportador até uma cabine onde se processa a separação de resíduos por fluxos. Posteriormente é feita mecanicamente a separação dos resíduos grossos dos finos. Os resíduos serão ainda separados por tipologias e /ou possibilidade de valorização. Os resíduos que serão sujeitos a compactação/enfardamento são encaminhados para a prensa. Alguns resíduos poderão ser triturados com vista à redução do volume e conseqüente optimização de espaço. Os resíduos que devido à sua natureza possam emanar alguns odores serão contentorizados e encapsulados.

Os resíduos poderão ser acondicionados em contentores adequados, a granel e prensados/enfardados.

O equipamento instado é o seguinte:

Empilhadores (2); giratória; carregadora telescópica (2); piso doseador móvel; tapetes transportadores (8); separador de grossos; prensa; báscula (2); triturador; gerador (para actuação em caso de falha de fornecimento de energia)